

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 000723-110/2014**

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO CALENDÁRIO DE 2012

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LAGO VERDE-ASMOLVE

Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas. Ano-Calendarário de 2012. Associação de Interesse Social. Associação dos moradores do Lago verde. Entidade não recebeu recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Incidência do artigo 5º do Provimento Conjunto Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP. Arquivamento.

**ARQUIVAMENTO
DOS FATOS**

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do **ano-calendário 2012** instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II da Constituição Federal; artigo 26, I, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41, de 18/11/1966 e artigo 31 da Lei nº 8.743/93, em face da **Associação dos moradores do lago verde**, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 34.679.720/0001-47, localizada na Passagem Rui Barbosa, nº 265, terra firme, CEP: 66.630-505, Belém/PA, na pessoa do seu representante legal.

Juntamente com a PORTARIA Nº 278/2013-PAPPCF/PJTFEISFRJE (fls.03/05) fora encaminhada a notificação, fls. 02. Em fls. 06 consta AR devolvido ao remetente.

Em fls. 07, consta certidão nº 065/2018-MP/2ªPJTFAISFRJE expedida pelo apoio administrativo desta promotoria, a qual certificou que a entidade não apresentou a documentação referente a prestação de contas do ano-calendário de 2012.

O Órgão Ministerial requisitou ao apoio Contábil para certificar se a entidade recebeu recursos públicos no ano-calendário de 2012 (fls. 09).

O ACPJ expediu a Certidão nº 032/2018 atestando que, por meio de pesquisa efetuada no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM), no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial do Município de Belém e nos Portais da Transparência do Município de Belém, do Estado do Pará e do Governo Federal, a entidade **não** recebeu verbas públicas no ano-calendário de 2012 (fls.11).

Estes são os fatos relevantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece as premissas primordiais atinentes ao dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, prescrevendo que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Assim, denota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem maneja recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações para fiscais.

Na seara infraconstitucional, as entidades de interesse social, como é o caso da **Associação dos moradores do lago verde**, que apliquem importâncias públicas ou populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais, ficam sujeitas à dissolução da entidade, cuja legitimidade para apresentar o requerimento pertence ao Ministério Público, nos termos do art. 2º e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitimatío ad causan) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la”.

No âmbito interno, O Conselho Nacional do Ministério Público[1] asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas finalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade fim da instituição.

Não obstante a indiscutível necessidade premente de que as

entidades de interesse social apresentem anualmente as contas ao Ministério Público do Estado do Pará, igualmente não se deve olvidar os ditames do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA em conjunto com a Corregedoria Geral do MPPA, estabelecendo os critérios para **prestação de contas das entidades de interesse social que receberam verbas públicas da União, dos Estados e dos Municípios** no ano-calendário anterior, bem como das fundações de direito privado independente do recebimento de verbas públicas dos referidos entes.

O documento foi viabilizado com o objetivo de estabelecer critérios objetivos e racionalizar a atuação da fiscalização pelo MPPA em relação às entidades do terceiro setor. Além disso, e não menos importante, contém o requisito inserto no art. 5º para instauração da prestação de contas em face das entidades de interesse social, segundo o qual “*fcam dispensadas da apresentação dos documentos relacionados no art. 3º as associações de interesse social que NÃO receberam recursos financeiros da Administração Pública no ano-calendário anterior*”. Assim, a atuação fiscalizatória do Órgão Ministerial, neste primeiro momento, debruçar-se-á sobre aquelas entidades de interesse social que, no ano-calendário anterior, receberam recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

No caso concreto, observa-se que a entidade **Associação dos moradores do lago verde**, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 34.679.720/0001-47, não recebeu verbas públicas municipal, estadual e federal no ano-calendário de 2012, conforme atestado pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça na certidão de nº 032/2018 (fls. 11), motivo pelo qual inexistente justa causa para a continuidade de tramitação deste Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca de Belém, por considerar a ausência de motivos que justifiquem a tramitação deste procedimento preliminar de prestação de contas, decide:

- 1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;
- 2) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;
- 3) **CIENIFICAR** o representante legal da entidade;
- 4) **COMUNICAR** ao Conselho Superior do Ministério Público a providência aqui adotada, conforme preceitua o art. 8º, II c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017[2], do Conselho Nacional do Ministério Público.

Belém (PA), 05 de março de 2018.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

[1] CNMP, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011.

[2] Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

(...)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

(...)

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Protocolo: 290078

EXTRATO DA CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Nº 000217-151/2015- MP/1ªPJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO, torna pública a conversão do **Procedimento Preparatório e Inquérito Civil nº 000217-**

151/2015, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 128/2018

Data da Instauração: 06/03/2018

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em face da Secretaria Municipal de Saneamento de Belém – SESAN, no que diz respeito à cópia do processo nº 140122007-00, pertinente a prestação de contas da mesma, durante o exercício 2007, sendo os responsáveis pela ordenação de despesas os senhores Natanael Alves Cunha, Pedro Piqueira Diniz e José Antônio Santos Pegado Promotor de Justiça: DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo: 290122

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO Nº 000359-151/2016- MP/1ªPJ/DPP/MA O PROMOTOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO, torna pública a conversão do **Procedimento Preparatório e Inquérito Civil nº 000359-151/2016**, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 128/2018

Data da Instauração: 06/03/2018

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em face do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através da PORTARIA Nº 124/2016 – GAB/PAD/SEDUC, que culminou com a responsabilidade funcional do Sr. André Luis Oliveira dos Santos e Doralice Gonçalves Uchôa, pelo cometimento de Infrações Disciplinares.

Promotor de Justiça: DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo: 290128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL

Nº. 000045-151/2018-MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. **DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS**, torna pública a instauração do **INQUÉRITO CIVIL nº. 000045-151/2018**, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 005/2018

Data da Instauração: 08/02/2018

Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL) no que atine à finalidade de uso, à manutenção e à conservação do Estádio Edgar Proença - “Mangueirão”.

Promotor de Justiça: **DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS**

Protocolo: 290132

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2018

CONTRATANTE: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Trav. Magno de Araújo, nº 424 – Telégrafo. CNPJ nº: 05.018.916/0001-92.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.347.840/0017-85, estabelecida na Rua Roso Danin, 614, Canudos, Belém/PA, CEP: 66.070-410.

OBJETO: conservação e assistência técnica de 002 equipamentos (elevadores).

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação realizada sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 25, I e seguintes.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$-16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515; Fonte de Recurso: 0101000000; Nat. Despesa: 339039.

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Maria Regina Franco Cunha.

Protocolo: 289882